

**DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IVA**

Ofício n.º: 30117 2010-06-25  
Processo: T120 2010143/1649  
Entrada Geral:  
N.º Identificação Fiscal (NIF): 770004407  
Sua Ref.ª:  
Técnico:  
Cód. Assunto: T120A  
Origem: 10

Exmos Senhores  
Subdirectores-Gerais  
Directores de Serviços  
Directores de Finanças  
Chefes de Finanças  
Coordenadores das Lojas do Cidadão  
Coordenador do CAT

**Assunto:** IVA - BOMBAS DE CALOR

Tendo em vista o esclarecimento de dúvidas existentes relativamente ao enquadramento das “Bombas de Calor” em sede de IVA, uma vez sancionado o teor da informação nº 2265, de 17.06.2010, desta Direcção de Serviços, através de despacho de 23.06.2010, do Subdirector-Geral dos Impostos (Substituto legal do Director-Geral), comunica-se o seguinte:

1. De acordo com o disposto nas alíneas a) e b) da verba 2.4 da Lista II anexa ao Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (CIVA), são sujeitas à taxa intermédia <sup>(1)</sup> os aparelhos, máquinas e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados à captação e aproveitamento de energia solar, eólica, geotérmica ou de outras formas alternativas de energia.
2. Desta forma, as bombas de calor, quando se destinem exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de qualquer das mencionadas formas de energia, beneficiam de enquadramento na verba 2.4 da Lista II anexa ao CIVA, sendo sujeitas a imposto à taxa intermédia.
3. Não beneficiam de enquadramento na citada verba as bombas de calor e outros aparelhos ou equipamentos que, embora capturem e aproveitem qualquer das formas de energia ali referidas, não o façam de forma exclusiva ou predominante, sendo sujeitos à aplicação da taxa normal do imposto <sup>(2)</sup>.

<sup>1</sup> 12% no Continente / 8% nas Regiões Autónomas (alínea b) do nº 1 e nº 3 do artº 18º do CIVA)

<sup>2</sup> 20% no Continente / 14% nas Regiões Autónomas (alínea c) do nº 1 e nº 3 do artº 18º do CIVA)

4. Os aparelhos ou equipamentos de ar condicionado não têm enquadramento na verba 2.4 da Lista II anexa ao CIVA, sendo sujeitos à taxa normal do imposto.

Efectivamente, ainda que incorporem bombas de calor das referidas no ponto 2, porque não se destinam exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de qualquer das formas de energia referidas nas alíneas a) e b) da verba 2.4 da Lista II anexa ao CIVA, não têm enquadramento nesta verba, sendo sujeitos à aplicação da taxa normal do imposto, por força do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do citado Código.

Com os melhores cumprimentos

O Subdirector-Geral dos Impostos



(Manuel Prates)